

Portaria n.º 022/2018
De 20 de setembro de 2018

Dispõe sobre os Critérios para participação do Processo Eleitoral para escolha de Diretores (as) das Unidades Escolares Municipais.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB, da Lei Complementar nº 124, de 02 de setembro de 2014, da Lei Municipal nº 1.212 de 20 de outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º O processo eleitoral acontecerá nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

I - As Unidades Escolares indígenas não participarão do processo eleitoral.

§ 2º As escolas que apresentarem situações de excepcionalidade serão deliberadas pela Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura:

Art. 2º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º - O processo de escolha do profissional da Educação Básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em duas etapas:

I - Uma etapa constará de ciclos de estudos de no mínimo 16 (dezesseis) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudos voltados às dimensões: pedagógicas, administrativas, financeiras e jurídicas;

II - Outra etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria Unidade Escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso, com a BNCC e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar onde pretende atuar;

b) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vistas à elevação dos índices oficiais IDEB, Prova Brasil, Prova ANA, entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino, de acordo com as etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 1º O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na Unidade Escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a

elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 2º No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleia da comunidade escolar.

§ 3º As faltas do pré-candidato nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas decorrentes de fatos totalmente imprevisíveis, devidamente comprovados e amparados em Lei.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no Art.14 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º - O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão Eleitoral Escolar registrar o evento em Ata.

Art. 6º - Para candidatar-se à função de Diretor Escolar de que trata a Lei Municipal nº 1.212/2015, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos

profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório;

II - Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data de inscrição, prestados na Unidade Escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - Apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, BNCC, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações da Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - Apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VII - Apresentar declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

VIII - Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

IX - Assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva;

X - Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

XI - Assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou instituições parceiras;

§ 1º O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2º É vedada a inscrição do candidato nomeado Gestor em 2016/2018 que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da Unidade Escolar regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema *SIPE* do CEE/MT.

§ 3º Não constituirá impedimento da candidatura se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da Unidade Escolar estiverem em análise pela Gerencia de Educação Básica GEEB no sistema *SIPE* do CEE/MT.

§ 4º Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta Portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 7º - Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na Unidade Escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na Unidade Escolar ou dois anos em qualquer escola pública da Rede Municipal.

Parágrafo único. Desde que atenda aos demais incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII estabelecidos no Art. 6º, desta Portaria.

Art. 8º - Na Unidade Escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação em nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível Médio, ou com profissionalização específica.

Art. 9º - É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II -Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III-Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV -Esteja sob licenças contínuas;

§ 1º Entende-se por licenças contínuas o período de afastamento para tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar que ultrapassem a somatória de 120 (cento e vinte) dias nos últimos 2 (dois) anos, exceto no gozo de férias, maternidade e licença prêmio.

§ 2º Considera-se inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, como: PDDE 2017 e PDDE-M 1º semestre 2018;

§ 3º O candidato nomeado para o cargo em 2016/2018 que deixou de cumprir os prazos estabelecidos pela SEMEC para encaminhamento de documentação referente à construção do PPP e que não tenha atingido um mínimo de 75% de participação na Formação de Gestores 2018.

Art. 10 - Os atuais diretores, eleitos para mandato de 03 (três) anos, triênio 2016/2018, detentores de um mandato, ainda que por período incompleto, não poderão se candidatar à reeleição.

Art. 11 - O servidor que possuir dois cargos de professor da educação básica, legalmente acumuláveis, no Município, caso seja escolhido para a função de diretor, perceberá, os subsídios dos cargos e obrigatoriamente renunciará a gratificação de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. O servidor com dois cargos, sendo um municipal e

outro de outro ente federado, deverá afastar se obrigatoriamente do cargo estadual e/ou federal e receberá a gratificação da Dedicção Exclusiva.

Art. 12 - O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, estabelecerá cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 13 - Na escola onde não houver candidato caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura designar um profissional que se enquadre nos incisos III e V do artigo 6º desta Portaria, para exercer a função de Diretor.

Art. 14 - Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º Devem compor a Comissão Eleitoral Escolar um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I - Representante dos professores da Educação Básica;

II - Representante dos demais profissionais da Educação Básica;

II - Representante dos pais;

III - Representante dos alunos maiores de 14 (catorze) anos, onde houver.

§ 2º O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um

de seus membros para presidí-la.

§ 4º O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I - Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II - O servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º O diretor da Unidade Escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II - Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da Unidade Escolar, relativos ao processo eleitoral;

III - Analisar em reunião conjunta com a Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - Providenciar material de votação, como:

a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI - Credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - Lavrar e assinar as Atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX - Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X - Acondicionar as cédulas de votação e/ou zerézima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI - Convocar os membros da APM/CDCE para que se façam presentes na Unidade Escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32;

XII - Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo eleitoral.

§ 1º Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado junto a Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 16 - É vedado ao candidato e à comunidade:

I - Exposição de faixas e cartazes fora da Unidade Escolar;

II - Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - Realização de festas na Unidade Escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV - Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI - Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII - Macular a imagem do outro candidato.

Art. 17 - O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 15 desta Portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar: cabe ao

interessado recorrer à Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18 - É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

Art. 19 - O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 20 - Podem votar:

I - Profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar, observados os §§ 3º e 4º deste artigo;

II - Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 8º ano em diante;

III - Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha 75% de frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 21 - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

Art. 22 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 23 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **das 08h às 17h.**

Art. 24 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 25 - A escola não poderá disponibilizar urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 26 - Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 27 - Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único: Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 28 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da

Comissão Eleitoral Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único: O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 29 - O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias e/ou urna eletrônica em todas as escolas da rede municipal, observada a programação anexa a esta Portaria.

§ 1º O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário, exceto os de urna eletrônica.

Art. 30 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 31 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 32 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da eleição a Comissão Eleitoral Escolar deverá definir e informar à Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação se a escola dará início ao processo de escrutinação apenas no dia posterior ao processo eleitoral.

§ 2º Antes da abertura da urna instalada na Unidade Escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de

violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo a APM/CDCE, para a decisão cabível.

§ 3º Caso a APM/CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 2º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que decidirá em parecer fundamentado.

§ 4º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 33 - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 31, somente no caso de urna convencional.

Art. 34 - Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral Escolar, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 35 - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 36 - Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I - Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - Que indiquem mais de um candidato;

III - Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 37 - Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - Maior tempo de serviço na Unidade Escolar na qual concorre;

II - Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;

III - Maior idade.

Art. 38 - O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único: Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, indicar o diretor de acordo com o art. 12, desta Portaria.

Art. 39 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I - Verificar toda a documentação;

II - Decidir sobre eventuais irregularidades;

III - Divulgar o resultado final da votação.

Art. 40 - O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar, a análise e parecer disposto no *caput*, cabem recursos à Comissão

Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação que devem ser protocolados na própria Comissão Eleitoral Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, após o recebimento da representação.

Art. 41 - Decorridos os prazos previstos no artigo 39 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 42 - A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 43 - Até o dia da posse do novo diretor, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I - Avaliação de sua gestão;

II - Balanço do acervo documental;

III - Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar, registrado em livro tombo, validado pela APM/CDCE;

V - Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pela APM/CDCE.

§ 1º Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor, relatar os fatos e representar contra o mesmo junto à Comissão Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para providências

cabíveis.

§ 2º A APM/CDCE só poderá dar posse ao diretor nomeado no triênio 2016/2018, eleito em 2018, se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o Ato, vaga-se a função e realiza-se nomeação por indicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 44 - Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de setembro de 2018.

Eduardo Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Anexo I

Programação das Ações para Eleição de Diretores nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Educação Básica

Data	Ações	Local
24/09/2018	Publicação do Edital e Portaria que regulamenta a Abertura do Processo eleitoral de Diretores Escolares	Site Prefeitura/ SEMEC
04/10/2018	Assembleia Geral para Formação nas Escolas da Comissão Eleitoral para Diretores	Escolas
08 e 09/10/2018	Inscrição dos candidatos à direção da escola	SEMEC
11/10/2018	Divulgação das inscrições deferida ou indeferidas dos candidatos inscritos	SEMEC
25 e 26/10/2018	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrições deferidas	SEMEC
30 e 31/10/2018	Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados junto à	Escolas

	comunidade escolar	
05 a 09/11/2018	Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola à comunidade escolar	Escolas
12 a 16/11/2018	Encaminhamento do plano de trabalho para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Escolas
22/11/2018	Eleição	Escolas
20/12/2019	Posse dos diretores eleitos	Escolas
02/01/2019	Efetivo Exercício	Escolas

Anexo II

RELAÇÃO DE ESCOLAS EM QUE HAVERÁ ELEIÇÃO PARA DIRETORES

ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
EMEB Progresso	Sede
EMEB Nova Era	Sede
EMEB Pioneiros de Canarana	Sede
EMEB Monteiro Lobato	Sede
EMEI Menino Jesus	Sede

EMEI Novo Lar	Sede
EMEI São Francisco de Assis	Sede
EMEB Coronel Vanick/EMEI Cantinho da Alegria	Culuene
EMEB Elídio Corbari	Garapú
EMEB Viriato Corrêa	Matinha
EMEB Serra Dourada	Serra Dourada